

RESOLUÇÃO nº 58

A Câmara Municipal dos Vereadores, resolve:

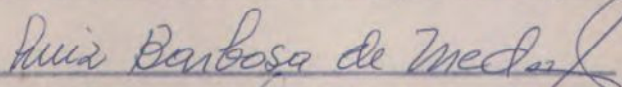
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a remuneração aos Vereadores que exercem função pública, tendo em vista a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 6 de 04-06-1976, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que dá nova redação ao Artigo 10º da Constituição Federal.

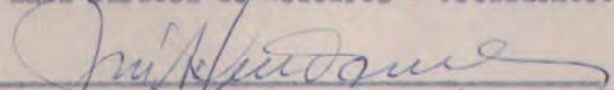
ARTIGO 2º - Conforme cálculos estabelecidos no Artigo 2º da Resolução nº 56 de 27/10/76 desta Casa Legislativa, e, tendo sido editada no Diário Oficial da União de 08.06.76, página 8079, a EMENDA CONSTITUCIONAL, cabe a cada Vereador a parte fixa de cr\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito cruzeiros) referente a 22 dias de mês de junho de ano em curso, cabendo também, a parte variável com o comparecimento -- efetivo de Vereador a participação nas votações, no período acima mencionado.

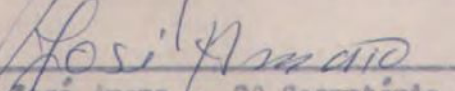
ARTIGO 3º - A partir de mês de julho de corrente ano, perceberá remuneração idêntica a que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 56 desta Casa Legislativa.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de dia 09 de junho de 1976, -- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 14 de julho de 1976.


Luiz Barbosa de Medeiros - Presidente.


José Luiz de Mendonça - 1º Secretário.


José Amaro - 2º Secretário.